

GRELHA DE CORREÇÃO

I

Referir em que consiste a competência exclusiva dos Estados-Membros em sede de tributação direta, considerando a importância dos diferentes conceitos de tributação de acordo com o princípio da residência e de acordo com o princípio da territorialidade e do respetivo enquadramento fiscal.

Fazer a comparação entre a harmonização em sede de tributação direta e indireta por via da transposição de diretivas.

Fazer referência ao princípio do primado do Direito da União Europeia, argumentando com base na aplicação e prevalência das liberdades fundamentais – livre circulação de mercadorias; livre circulação de trabalhadores; liberdade de estabelecimento; liberdade de prestação de serviços e liberdade de circulação de capitais – sobre a legislação doméstica.

Descrever e exemplificar com jurisprudência do TJUE como tem vindo a ser efetuada a harmonização direta por via jurisprudencial.

II

Determinar o tratamento fiscal de um residente e de um não residente em sede da legislação doméstica dos Estados-Membros.

Determinar como o TJUE tem recorrido ao conceito de situação objetivamente comparável para justificar um tratamento idêntico entre residentes e não residentes.

Fundamentar, entre outros, com acórdãos do TJUE Bachmann, Schumacker, Gilly, Comissão / Portugal, Avoir Fiscal, Danish Cases, National Grid Indus.

-